

HOSPITAL DE CLINICAS DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 282/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23521020010/2025-44

2. Sigilo do ETP

2.1. Em atenção ao exigido no Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH, versão de 28/04/2022, Seção I, Art. 28, inciso XIV, esta EPC declara pela não necessidade de sigilo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Do Objeto

3.1. Aquisição da peça Painel da mesa de comando "**Pionner System Console – código 5183178**", original do fabricante GE Healthcare, para reposição no equipamento **Raio X Fixo XR-6000**, patrimônio nº 108634, para atender à Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados e Unidade de Bloco Cirúrgico mediante contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, visando suprir às necessidades do HC-UFTM.

4. Da Referência Legal

4.1 Para o planejamento desta contratação foram utilizadas diretrizes dos Termos de Referências de processos anteriores para subsidiar o objeto deste estudo, assim como:

4.1.1 Art. 196 da Constituição Federal de 1988. *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

4.1.2 A aquisição/contratação pretendida ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

4.1.3 Não é necessário classificar este documento com graus de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5. Descrição da necessidade

- 5.1. O Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, filial EBSE RH, é referência na prestação de serviços de saúde como sendo o único da macrorregião Triângulo Sul de Minas Gerais que oferece atendimentos de urgência/emergência e de alta complexidade com acesso garantido 100% pelo Sistema Único de Saúde - SUS. O hospital, oferece, inclusive, assistência a pacientes oriundos de outras localidades do Estado, bem como àqueles advindos de diferentes estados do país.
- 5.2. A contratação visa adquirir a peça **Pionner System Console – código 5183178**, original do fabricante **GE Healthcare**, necessária para a reposição e restabelecimento da funcionalidade do equipamento **Raio X Fixo GE XR-6000**, patrimônio nº **108634**, atualmente inoperante devido a falha eletrônica identificada durante manutenção corretiva.
- 5.3. O equipamento é utilizado pela **Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados**, sendo essencial para a realização de exames radiológicos de rotina, urgência e alta complexidade. Sua indisponibilidade impacta diretamente a assistência aos usuários do SUS, o fluxo de atendimento, a segurança diagnóstica, além de prejudicar atividades de ensino e residência médica.
- 5.4. Como o item não está previsto no Contrato nº 40/2025 e não pode ser incluído via aditivo, torna-se necessária a contratação específica via **Inexigibilidade de Licitação**, considerando que a GE Healthcare é a única fornecedora autorizada para peças originais do equipamento.
- 5.5. O item a ser adquirido já foi testado no equipamento (enviado através de carta teste) e constatada que é a peça necessária para conserto efetivo do mesmo.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de engenharia Clínica	Carlos Batista Miranda Neto

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 7.1. O material a ser adquirido encontram-se elencado no PMS nº 282/2025.
- 7.2. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas no Termo de Referência.
- 7.3. Apresentar Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 7.4. A aquisição em análise garantirá o pleno funcionamento de modo adequado e seguro dos equipamentos de Raio X Fixo série 2136SX0, modelo XR-6000 FIXED GRID 50KW STD BR, patrimônio 108634, para atender à Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados do HC-UFTM, no atendimento aos pacientes que passam por procedimentos médicos, ressalta-se que a referida peça para manutenção corretiva são fornecidos única e exclusivamente pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.029.372/0003-02, que é distribuidora exclusiva dos produtos da marca GE HEALTHCARE para todo o território nacional.
- 7.5. O pagamento será realizado em conformidade com a peça efetivamente entregue, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 7.7. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

7.8. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.9. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

7.10. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

8. Levantamento de Mercado

8.1 Foram realizadas consultas junto ao fabricante e representante oficial no Brasil, **GE Healthcare**, que detém exclusividade técnica e comercial para fornecimento de peças originais do modelo XR-6000.

8.2 De acordo com o atestado de exclusividade anexado ao processo (GE Healthcare – Distribuidora exclusiva para território nacional), não há alternativas de fornecedores que possam oferecer peças originais certificadas. A aquisição no mercado paralelo é inviável, devido a riscos assistenciais, legais e de perda de garantia do equipamento.

8.3 O levantamento confirma que a peça é **de fornecimento exclusivo do fabricante**, caracterizando **inexigibilidade de licitação**.

9. Descrição da solução como um todo

- 9.1 A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade, inciso I do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH - RLCE 2.0 e atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSE RH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 9.2 A entrega será única a partir de Autorização de Fornecimento/Número de Empenho atendendo a necessidade do HC/UFTM, não havendo a necessidade de novas aquisições e, portanto, dispensável a celebração de Termo de Contrato.
- 9.3 Esta aquisição a ser realizada através da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA é um fator relevante, pois a manutenção corretiva no equipamento de Raio X Fixo série 2136SX0, modelo XR-6000 FIXED GRID 50KW STD BR, patrimônio 108634, irá assegurar seu uso contínuo e ininterrupto, mitigando os riscos de perder a capacidade de oferecer tais serviços, uma vez que o tempo de parada do equipamento impede que sejam realizados centenas de exames e procedimentos por mês.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1 A estimativa de quantitativos compreende a aquisição de **01 (uma) unidade** da peça original **Pionner System Console – 5183178**, quantidade suficiente para a substituição do componente defeituoso do equipamento Raio X Fixo GE XR-6000, conforme identificado em laudo técnico e no DFD. Já foi testado e concluída que esta é a única peça necessária.

11. Estimativa do Valor da Contratação

- 11.1 A pesquisa de mercado foi realizada conforme a Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSE RH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.
- 11.2 Toda documentação referente a cotação de preços (pedidos de orçamentos, consultas de preços e outros), bem como a Planilha de Preços e Relatório sobre a pesquisa encontram-se nos autos do processo.
- 11.3 A estimativa tomou como base:
- Proposta comercial formal emitida pela **GE Healthcare**, anexada ao processo.
 - Valor unitário da peça **Pionner System Console – 5183178**, já considerando eventuais custos de importação.

O valor estimado segue registrado no **PMS (Pedido 55577631)**.

A peça para manutenção corretiva descrita no demonstrativo abaixo, é o quantitativo elencado em diagnóstico realizado após visita técnica da empresa.

MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PAINEL DA MESA DE COMANDO DO RAO X FIXO – MARCA GE HEALTHCARE, MODELO XR-6000				

1	"PIONEER SYSTEM CONSOLE - PN 5183178" CATMAT 621701 - CÓD. AGHU: 519980. GRUPO AGHU: 25.	1	UN	R\$ 20.070,77	R\$ 20.070,77
---	---	---	----	---------------	---------------

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1 Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que se trata de **única peça**, específica e essencial para o reparo do equipamento.

O objeto é indivisível, pois:

- A peça é única, não fracionável;
- A compra fracionada não resultaria em eficiência;
- A aquisição integra um único componente crítico do equipamento.

Assim, a contratação deve ocorrer em lote único, conforme previsto no RLCE e nas boas práticas de manutenção hospitalar.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 A contratação correlaciona-se ao **Contrato nº 40/2025**, referente à manutenção corretiva e preventiva do equipamento GE XR-6000. Entretanto, a peça objeto deste ETP não consta no contrato e não pode ser incluída por aditivo.

Não há interdependência com outros contratos além da necessidade de instalação pela equipe autorizada GE.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A aquisição pretendida está inserida no Plano Anual de Contratações da EBSE RH e alinhadas com os objetivos estratégicos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-Filial EBSE RH, de prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com ênfase na alta complexidade, aplicando os princípios do SUS e da gestão pública. Além de ser um centro público de referência e modelo de gestão participativa, com reconhecimento pela qualidade da assistência à saúde, expressando valores como: excelência, transparência, humanização, ética, trabalho em equipe, profissionalismo, competência, segurança, sustentabilidade e valorização do trabalhador.

14.2. Esta aquisição garantirá a manutenção corretiva no equipamento de Raio X Fixo série 2136SX0, modelo XR-6000 FIXED GRID 50KW STD BR, patrimônio 108634, garantindo, também, a assistência humanizada e de qualidade, alinhadas ao planejamento estratégico do HC-UFTM.

15. Resultados Pretendidos

15.1 A realização da Inexigibilidade para a aquisição pretendida é necessária para continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento na instituição. A peça descritas são de uso essencial para o funcionamento dos equipamentos Raio X Fixo série 2136SX0 da marca GE Healthcare para atender às demandas do HC-UFTM.

15.2 Consolidação do HC-UFTM como uma instituição de ensino, que busca a integração corresponsável do ensino, pesquisa, assistência humanizada e gestão informatizada do parque de equipamentos médico-hospitalares, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões.

15.3 A aquisição da peça para a manutenção corretiva é essencial para garantir a segurança, eficiência e continuidade dos serviços de saúde, além de garantir a segurança do paciente; a redução do tempo de inatividade do aparelho; prolongamento da vida útil destes equipamentos; otimização de custos e recursos e a preservação da qualidade dos serviços de saúde. Ademais, a ausência ou inoperância de tal equipamento inviabiliza a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos médicos residentes em suas aulas teóricas. Assim sendo, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e também ao campo de prática dos acadêmicos, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos equipamentos funcionando em sua plenitude e com eficiência.

15.4 Os benefícios promovidos por esta aquisição garantirá o atendimento ao paciente que passa por exames/procedimentos médicos, propiciando uma assistência humanizada e de excelência alinhada às políticas de otimização no uso de recursos públicos por meio de práticas inovadoras e resolutivas, assegurando, ainda, a não interrupção dos serviços assistenciais e de ensino.

16. Providências a serem Adotadas

16.1 Para a aquisição pretendida não há providências a ser adotadas previamente a contratação.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Além dos requisitos mencionados no item 7.8, no que tange às práticas de sustentabilidade, o inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305 /2010 estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Abarcando a temática, os arts. 3º, II e VI, e 4º, ambos do RLCE, impõem a necessidade de adoção de políticas de sustentabilidade, da seguinte forma:

"Art. 3º Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.

Art. 4º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida para a aquisição da peça para manutenção corretiva objeto deste estudo, tendo sido elaborado o Pedido de Compras de Materiais ou Serviços (PMS) e os documentos necessários para a contratação (Documento de formalização da Demanda, Estudos Preliminares)

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS BATISTA MIRANDA NETO

Responsável pela contratação direta

MARCELO PERRELLA

Membro da comissão de contratação

ELIZANDRA VANESSA SIRIANI

Membro da comissão de contratação

LUCIENE JUDITE VESPASIANO

Membro da comissão de contratação